



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PL 0018/83

LEI Nº 0045/83

Dispõe sobre o Orçamento plurianual ao triênio de 1984 a 1986

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,

para saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento plurianual de Abreu e Lima para os exercícios de 1984 e 1986, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita em Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) e a despesa igual valor, sendo Cr\$ 155.500.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de quinhentos mil cruzeiros), vinculado à Reserva de contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, de conformidade com os seguintes títulos:

	<u>1984</u>	<u>1985</u>	<u>1986</u>	<u>TOTAL</u>
RECURSOS PRÓPRIOS	117.500.000,00	160.250.000,00	240.375.000,00	518.125.000,00
TRANSF.DO ESTADO	112.000.000,00	140.000.000,00	210.000.000,00	462.000.000,00
TRANSF.DA UNIÃO	470.000.000,00	699.000.000,00	1.048.500.000,00	2.217.500.000,00
OUTRAS RENDAS	500.000,00	750.000.000,00	1.125.000,00	2.375.000,00
T O T A L	700.000.000,00	1.600.000.000,00	1.500.000.000,00	3.200.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a seguinte discriminação:

	<u>1984</u>	<u>1985</u>	<u>1986</u>	<u>TOTAL</u>
DESPESA CORRESPONTE	447.300.000,00	670.950.000,00	1.006.425.000,00	2.124.675.000,00
DESPESA DE CAPITAL	202.700.000,00	286.550.000,00	430.575.000,00	1.025.325.000,00

Art. 4º - Não observados os limites parciais das despesas para cada exercício.

Art. 5º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refer o art. 3º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, com o mesmo destino.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 09 de dezembro de 1983

Jerônimo Gadelha